INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 38-PROAES/UFMS, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2024.

Estabelece critérios para aplicação, seleção, acesso e permanência de estudantes no Plano Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, e procedimentos para verificação de denúncias relacionadas ao PNAES.

O PRÓ-REITOR DE ASSUNTOS ESTUDANTIS da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024, e considerando o contido no Processo nº 23104.034280/2024-72, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios para aplicação, seleção, acesso e permanência de estudantes no Plano Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, e procedimentos para verificação das denúncias relacionadas ao PNAES no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO II

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO PLANO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 2º São modalidades de Auxílios de Assistência Estudantil:

I - Auxílio Permanência (AP): subvenção financeira mensal a fim de custear despesas com os estudos e contribuir para redução da evasão;

II - Auxílio-Alimentação (AA): é uma subvenção financeira, direta ou indireta, destinada ao atendimento das necessidades de alimentação dos estudantes com vulnerabilidade socioeconômica, durante o período letivo;

III - Auxílio-Creche (AC): subvenção financeira mensal aos estudantes com guarda de crianças menores de seis anos, que comprovadamente aguardam vaga em centros de educação infantil, durante o período letivo;

IV - Auxílio-Moradia (AM): subvenção financeira para o custeio

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
09/12/2024
Nº 8436
Pg. 781

de locação de imóveis para estudantes que tenham mudado de cidade sem o núcleo familiar de origem e que não tenham formado novo núcleo familiar, para cursar a graduação na UFMS;

V - Auxílio Emergencial (AE): subvenção financeira destinada a atender estudantes em vulnerabilidade, em situação emergencial durante o período letivo; e

VI - Auxílio Transporte (AT): subvenção financeira mensal destinada ao custeio das despesas realizadas com transporte coletivo no município onde não há transporte gratuito para estudantes (passe de ônibus) e/ou entre municípios adjacentes, durante o período letivo em que não seja concedido passe do estudante, com isenção total ou parcial.

Parágrafo único. As ações de assistência estudantil devem considerar a necessidade de viabilizar a igualdade de oportunidades, contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e agir, preventivamente, nas situações de retenção e evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras.

Art. 3º Todos os auxílios podem ser acumulados entre si e com as bolsas de ensino, pesquisa, extensão, empreendedorismo e inovação sob normas da UFMS, respeitando os editais específicos de cada programa, desde que o montante financeiro vinculado à Assistência Estudantil, aprovado por estudante da UFMS, não ultrapasse o valor de R$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais).

CAPÍTULO III

DA SELEÇÃO PARA INGRESSO NAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 4º São requisitos para a inscrição do estudante na Assistência Estudantil:

I - estar regularmente matriculado em curso de graduação presencial;

II - possuir renda familiar *per capita* de até um salário mínimo vigente, comprovada pelo Cadastro Único do Governo Federal; e

III - não ter concluído qualquer curso de graduação (bacharelado, licenciatura ou tecnologia).

§1º Para o Auxílio-Alimentação, é requisito exclusivo estar matriculado em Campus da UFMS que não tenha Restaurante Universitário.

§2º Para o Auxílio-Creche, é requisito exclusivo ser responsável por criança com idade inferior a seis anos e que não esteja em Centro de Educação Infantil do município.

§3º Para o Auxílio-Moradia, é requisito ter mudado do município

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
09/12/2024
Nº 8436
Pg. 782

de origem para cursar a graduação na UFMS, não residir com o grupo familiar de origem, e possuir despesas comprovadas com aluguel.

§4º O Auxílio Transporte é destinado exclusivamente para os Campus em que não existe Passe do Estudante com isenção total ou parcial no transporte coletivo aos estudantes da UFMS.

§5º Para o subsídio dos Restaurantes Universitários, é requisito que os estudantes de graduação ou de pós-graduação *stricto sensu* em situação de vulnerabilidade tenham renda familiar *per capita* de até um salário mínimo vigente, comprovada pelo CadÚnico do Governo Federal.

Art. 5º As vagas para os Auxílios da Assistência Estudantil previstos no Art. 2º desta Instrução Normativa serão divulgadas em Edital, conforme disponibilidade financeira da UFMS.

Parágrafo único. As novas vagas serão distribuídas, proporcionalmente, de acordo com o número de estudantes de graduação matriculados no Campus, em função da vulnerabilidade econômica devidamente comprovada.

Art. 6º O ingresso nas ações mencionadas no Art. 2º desta Instrução Normativa realizar-se-á a partir da publicação de editais específicos, com a classificação dos estudantes em lista de espera única, por Campus e por modalidades de auxílios, considerando o número de vagas disponíveis.

Art. 7º O prazo para interposição do recurso administrativo será de três dias úteis, a contar da data da divulgação do resultado preliminar.

Art. 8º Para solicitar o recurso administrativo, o estudante deverá preencher o formulário específico e enviar pelo Sistema de Seleção de Assistência Estudantil da UFMS (selecao.ufms.br/).

Art. 9º No pedido de recurso administrativo, deverá constar a justificativa da solicitação e, quando necessário, ser anexado documento que comprove a situação relatada.

Art. 10. O resultado do recurso administrativo deverá ser publicado, informando o motivo do deferimento ou indeferimento.

Art. 11. O recurso administrativo de um estudante não poderá ser utilizado em benefício de outros estudantes.

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
09/12/2024
Nº 8436
Pg. 783

Art. 12. O estudante não poderá substituir documentos enviados anteriormente à fase de recurso administrativo.

Art. 13. Para fazer jus ao recebimento dos Auxílios da Assistência Estudantil, os estudantes selecionados deverão incluir, de forma *on-line*, no Sistema de Seleção (selecao.ufms.br/), cópia digitalizada de cartão bancário ou comprovante de abertura de conta corrente ativa em nome do estudante.

Parágrafo único. Não serão aceitos dados bancários de terceiros.

Art. 14. O estudante selecionado poderá ter seu benefício renovado até o prazo máximo de dois semestres além do tempo regular do curso em que está matriculado na UFMS.

Art. 15. O estudante contemplado será acompanhado pela Equipe Técnica de Assistência Estudantil da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis ou do respectivo Campus, e a renovação do Auxílio estará condicionada ao cumprimento dos requisitos institucionais e à disponibilidade orçamentária e financeira dos recursos advindos do PNAES para a UFMS.

Art. 16. O envio da documentação comprobatória, as informações prestadas e o cumprimento dos prazos são de inteira responsabilidade do estudante.

CAPÍTULO IV

DA COMPROVAÇÃO PERIÓDICA DE ELEGIBILIDADE PARA A PERMANÊNCIA DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 17. Os auxílios do Programa de Assistência Estudantil da UFMS são voltados aos estudantes com renda familiar *per capita* de até um salário mínimo vigente, e que, preferencialmente, tenham cursado o ensino médio em escola pública, de acordo com normativo vigente da UFMS.

Parágrafo único. A renda familiar *per capita* será comprovada por meio do Cadastro Único - CadÚnico do estudante.

Art. 18. O desempenho acadêmico exigido para a manutenção dos Auxílios da Assistência Estudantil, que visa reduzir as taxas de retenção e evasão, será concluir com aprovação de, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) da carga horária total das disciplinas cursadas no semestre anterior, e não ter ultrapassado dois semestres do tempo regular do curso.

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
09/12/2024
Nº 8436
Pg. 784

Parágrafo único. Fica determinada a reavaliação e monitoramento semestral, ou a qualquer tempo, em caso de denúncia, da elegibilidade de todos os estudantes beneficiários que recebem Auxílios da Assistência Estudantil pela UFMS.

Art. 19. A qualquer tempo, o estudante que mudar de situação em relação a sua condição econômica, não sendo mais elegível para o recebimento dos Auxílios da Assistência Estudantil, deverá informar à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, para o cancelamento imediato dos seus auxílios.

Art. 20. O acompanhamento do desempenho acadêmico e das taxas de evasão e retenção será realizado por sistemas informatizados com periodicidade mensal.

Art. 21. O estudante incluído no benefício com comprovada omissão de informações ou prestação de informações inverídicas estará sujeito ao desligamento da ação e ao ressarcimento integral dos valores recebidos indevidamente, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e criminais cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 22. A informação falsa fornecida pelo estudante acarretará no cancelamento de todos os seus Auxílios da Assistência Estudantil, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e criminais cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO V

DO USO DOS RESTAURANTES UNIVERSITÁRIOS

Art. 23. São requisitos para utilização do Restaurante Universitário pelos estudantes da UFMS:

I - estar regularmente matriculado em curso de graduação ou de pós-graduação *stricto sensu* da UFMS;

II - preencher o “Perfil do Estudante” do estudante de graduação por meio do Sistema Acadêmico (siscad.ufms.br/), ou do estudante de pós-graduação por meio do Sistema de Gestão de Pós-Graduação (sigpos.ufms.br/);

III - possuir a Identidade Estudantil da UFMS (proaes.ufms.br/identidade/); e

IV - preencher o formulário de acesso aos Restaurantes Universitários, disponível no *link* proaes.ufms.br/acesso-ao-ru/.

Art. 24. Todos os estudantes em vulnerabilidade econômica

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
09/12/2024
Nº 8436
Pg. 785

poderão receber subsídios para alimentação nos Restaurantes Universitários da UFMS desde que atendam aos requisitos do Art. 23 desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Os estudantes que receberem subsídios para uso dos Restaurantes Universitários serão considerados beneficiários de Auxílio Estudantil, conforme Art. 2º, inciso II desta Instrução Normativa.

Art. 25. Para a análise de renda dos estudantes, será considerado o valor constante na Folha Resumo CadÚnico do Governo Federal.

Art. 26. O estudante de graduação ou de pós-graduação *stricto sensu* em situação de vulnerabilidade deverá ter a renda familiar *per capita* de até um salário mínimo vigente, comprovado pelo CadÚnico do Governo Federal.

Art. 27. O pagamento dos subsídios para os estudantes de graduação em vulnerabilidade socioeconômica está condicionado ao repasse financeiro do PNAES.

Art. 28. O pagamento dos subsídios para os estudantes de pós-graduação *stricto sensu* em vulnerabilidade socioeconômica está condicionado à dotação orçamentária e financeira da UFMS.

CAPÍTULO VI

DA APURAÇÃO DE DENÚNCIAS

Art. 29. Em caso de denúncias quanto à elegibilidade do estudante, convocar-se-á o denunciado por meio de edital específico, no qual constarão prazos, documentação exigida e procedimentos.

Parágrafo único. O estudante que não atender a convocação estará automaticamente desligado do Programa de Assistência Estudantil da UFMS.

Art. 30. A verificação da condição socioeconômica será feita por comissão instituída pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, composta por, no mínimo, três servidores vinculados à Assistência Estudantil.

Art. 31. Compete à Comissão estabelecer a temporalidade da verificação das condições socioeconômicas, que pode ser:

I - verificação da condição socioeconômica no período da concessão do benefício; e

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
09/12/2024
Nº 8436
Pg. 786

II - verificação da condição socioeconômica no momento da denúncia.

Art. 32. Compete à Comissão estabelecer os procedimentos para verificação da denúncia.

Art. 33. O parecer conclusivo com a indicação da procedência da denúncia será encaminhado à Pró-Reitora de Assuntos Estudantis, para homologação e indicação de medidas cabíveis.

Art. 34. Os resultados da verificação serão divulgados por meio de edital.

Art. 35. O estudante poderá entrar com recurso de acordo com os prazos recursais estabelecidos em edital.

Art. 36. É responsabilidade do estudante acompanhar as publicações na página da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (proaes.ufms.br/) e manter atualizados seus dados cadastrais.

Art. 37. A omissão e inveracidade de informações declaradas pelo estudante, implicará na sua exclusão do Programa de Auxílios da Assistência Estudantil e a restituição ao erário dos valores recebidos indevidamente, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Art. 38. A omissão e a falsidade de informações pertinentes à solicitação resultarão na exclusão do estudante no processo, sem prejuízo às demais medidas cabíveis, em consonância com o Art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. A qualquer tempo, essa Instrução Normativa poderá ser alterada ou revogada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

Art. 40. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis da UFMS.

Art. 41. Fica revogada a Instrução Normativa nº 27, de 21 de setembro de 2023.

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
09/12/2024
Nº 8436
Pg. 787

Art. 42. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT SCHIAVETO DE SOUZA

Documento assinado eletronicamente por **Albert Schiaveto de Souza**, **Pró-Reitor(a)**, em 06/12/2024, às 14:51, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5295652** e o código CRC **C2D20E22**.

GABINETE DA PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária
Fone:
CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

09/12/2024
Nº 8436
Pg. 788